



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SER PAGA AOS SERVIDORES TITULARES DO CARGO DE CONTADOR E TESOUREIRO DO PODER EXECUTIVO DESIGNADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTÁBEIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os servidores titulares, no Poder Executivo, dos cargos de provimento efetivos de Contador e Tesoureiro, que for designado para executar os serviços contábeis do Poder Legislativo, fará jus a uma Gratificação por exercício de função mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A designação de que trata o caput, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços contábeis do Poder Legislativo, mediante solicitação ex-pressa deste Poder e enquanto inexistir cargo provido de contador e tesoureiro no seu quadro de pessoal.

Art. 2º A Gratificação de Função de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Função de que trata o art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 05 de julho de 2022.

Rogério Mayerhofer
ROGÉRIO MAYERHOFER

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação
Final

Delci Schneider
DELCI SCHNEIDER

Vice-presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação
Final

Tiago F. Bertollo
TIAGO FABIANO BERTOLLO

Membro da Comissão de Constituição, Legislação e Redação
Final

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963